

**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**LEI MUNICIPAL Nº 1.128 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"  
EM 07/06/2021  
Cristiane Roxo  
ENCARREGADO DE GABINETE

*“Dispõe sobre a regulamentação da contratação e utilização de casa de apoio à pacientes e/ou familiares acompanhantes em tratamento em Rondonópolis no estado de Mato Grosso e, dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a regulamentação da contratação e utilização de casa de apoio à pacientes e/ou familiares acompanhantes em tratamento em Rondonópolis no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Define-se casa de apoio como o local em que se presta serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os usuários que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, fora de seu domicílio de origem.

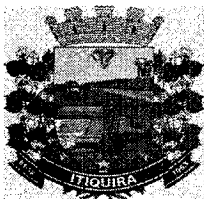
**Art. 2º** As casas de apoio somente atenderão aos pacientes em tratamento de saúde residentes no Município de Itiquira/MT.

**Art. 3º** Para fazer jus ao direito de se hospedar nas Casas de Apoio, o interessado deverá apresentar:

- I - Documentação pessoal e do acompanhante.
- II - Documentação hábil que comprove o agendamento da consulta médica e/ou tratamento de saúde, e o período previsto para o tratamento.
- III - Outras documentações solicitadas pela Secretaria responsável.
- IV - Comprovante de residência do paciente.

**Parágrafo único** A hospedagem de que trata esta lei não poderá, em nenhuma hipótese, extrapolar o prazo definido para a consulta e/ou tratamento de saúde.

**Art. 4º** Os pacientes de baixa renda terão prioridade de hospedagem nas Casas de Apoio.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por baixa renda, quando a renda familiar do requerente não exceder a 1/4 do salário mínimo mensal vigente, nos termos da Lei Municipal 964/2016 ou a (meio) salário mínimo como renda per capita.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar um Regimento Interno das casas de Apoio e demais regulamentações necessárias ao funcionamento da mesma.

**Art. 6º** As Casas de Apoio estarão sujeitas às normas, emissão de alvarás e tributação dos Municípios onde se encontram.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

**Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de junho de 2021.**

  
**FABIANO DALLA VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**